

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Bronze

Jogo SB79: DR. CAMARGO FUTSAL x FAMÍLIA JR FUTSAL CASTRO

Data/local: 31/07/2021 – Doutor Camargo/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

- 1. JOSIMAR DA SILVA**, Registro 2074859, enxugador de quadra, expulso da partida aos 49'58", em razão de ter vibrado com o gol da equipe mandante e arremessado o rodo para cima, conforme relato da súmula. A conduta do enxugador desvirtua a função para o qual foi relacionado, caracterizando conduta antidesportiva.

Nesse sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, do

CBJD¹.

- 2. ALISSON FERNANDO CALDEIRA**, Registro 0214905, auxiliar técnico da equipe DR CAMARGO FUTSAL, expulso da partida aos 43'25" após invadir a quadra para comemorar um gol marcado por sua equipe.

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (...).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nesse sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 258-B, do CBJD².

Por fim, não será oferecida denuncia em face de RENATO CRESTANI DE LIMA considerando que a expulsão foi por dupla advertência, inexistindo gravidade nas condutas praticadas.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.



DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Sub Procurador de Justiça Desportiva

²Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.